

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 10396

Autoriza Aplicação de dividendos da Petrobrás

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica O Poder Executivo autorizado a aplicar os dividendos relativos ao exercício de 1.956 das ações integralizadas da PETROBRÁS em novas ações.

Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 28 de Janeiro de 1.958.

---

Presidente

---

Secretário.